

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.295, DE 10 DE JUNHO 2025**

Dispõe sobre a Política Municipal de Amparo ao Ciclo Menstrual e o Combate à Pobreza Menstrual no Município de Gameleira, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a **Política Municipal de Amparo ao Ciclo Menstrual e Combate à Pobreza Menstrual no Município de Gameleira**, com foco fundamental nas escolas públicas do Município.

**Parágrafo único** – A finalidade desta Lei consiste em criar e incentivar ações de conscientização e combate à pobreza menstrual com enfoque especial nas estudantes em vulnerabilidade social, visando prevenir a evasão escolar, os riscos de doenças e o acesso à informação sobre o tema.

**Art. 2º.** Os estudantes receberão acesso gratuito a absorventes higiênicos em:

- I - Escolas de anos finais no Ensino Fundamental da Rede Pública do Município; e
- II - Escolas de Ensino Médio da Rede Pública do Município;

**Art. 3º.** A política pública instituída por esta lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos, como fator de redução da evasão escolar, e visa, em especial:

- I – à aceitação do ciclo menstrual como um processo natural do corpo;
- II – à atenção integral à saúde de pessoas que menstruam e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
- III – ao direito à universalização do acesso, a todas as pessoas que menstruam, a absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.

**Art. 4º.** O Poder Executivo garantirá acesso às pessoas que menstruam e que estiverem em situação de vulnerabilidade a absorventes, através do desenvolvimento de ações nas escolas públicas:

**Parágrafo único** - Ficam autorizadas ações de acesso como:

I – disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais:

- a. às alunas das escolas, a partir do ensino fundamental II;
- II– desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento, livre de preconceito, em torno da menstruação;
- III– incentivo a palestras e cursos em todas as escolas a partir do ensino fundamental, nos quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;
- IV– possibilidade de elaboração de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema, voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;
- V– possibilidade de realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as pessoas que menstruam não têm acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais.

**Art. 5º.** Constituir estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, com os seguintes objetivos:

I– Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período de menstruação;

II– Reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar;

**Art. 6º** Para efeito da plena eficácia da política pública instituída por esta Lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, fica estabelecido o absorvente higiênico como um “produto higiênico básico”, classificado como um “bem essencial”.

**Art. 7º.** As despesas de aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessárias.

Esta Lei passará a vigor a partir de sua publicação no órgão oficial do Município de Gameleira-PE.

Gameleira (PE), em 10 de Junho de 2025.

**LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA**

Prefeito do Município de Gameleira/PE

**Publicado por:**

Rafael Azevedo da Silva

**Código Identificador:**46EFD414

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 13/06/2025. Edição 3863

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>